

À **Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras**
Lilian Maria Louzada Soncin - Gerência Executivo de Recursos Humanos
Antonieta Maria Gontijo - Gerência de Relações Sindicais
Tiago de Souza Moraes - Gerente Setorial de Negociação Sindical

Assunto: Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)

Prezadas (os),

Em cumprimento ao regramento do PAI, milhares de empregados da Companhia se inscreveram no Programa e fizeram as suas respectivas adesões no prazo de inscrição delimitado.

Em relação ao desligamento dos empregados e a exclusão do programa, o regramento tem as seguintes previsões:

“5. DEFINIÇÃO DAS DATAS DE DESLIGAMENTO

(...)

5.2.O desligamento do empregado pelo PAI está condicionado à apresentação da carta de concessão de aposentadoria pelo INSS, conforme descrito no item 5.5 do presente regramento, em até 1 (um) mês após a data de concessão do benefício pelo INSS.

5.2.1. A não apresentação da carta de concessão de aposentadoria pelo INSS no prazo informado implicará no cancelamento da participação do(a) empregado(a) no PAI, sem o recebimento das parcelas indenizatórias previstas, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis no caso de permanência irregular nos quadros da companhia após a aposentadoria.

(...)

8. EXCLUSÃO DO PROGRAMA

8.1. Serão excluídos(as) do PAI, sem o pagamento de qualquer valor correspondente ao programa, os(as) empregados(as) que não cumprirem os prazos e as regras previstos neste regramento, tais como, por exemplo, nas seguintes situações:

(...)

8.5. Não concessão da aposentadoria pelo INSS até 31/10/2023

8.5.1. Empregados(as) que não tiverem sua aposentadoria concedida pelo INSS até

31/10/2023 serão excluídos(as) do programa.”

8.6.1. Empregados(as) que não apresentarem à Petrobras a carta de concessão de aposentadoria em até 1 (um) mês após a data da concessão do benefício pelo INSS serão excluídos do programa, sem o recebimento das parcelas indenizatórias previstas.”

Grifamos

Ao longo dos últimos meses, vários empregados da Petrobrás efetuaram o requerimento de aposentadoria junto ao INSS. Entretanto, até a presente data, não houve apreciação da referida autarquia. Em razão disso, os mesmos poderão ser excluídos do Programa, por fatos alheios à sua própria vontade.

Logo, faz-se necessário a extensão do prazo fixado no Programa para concessão da aposentadoria pelo INSS, em 31/10/2023.

ANTE O EXPOSTO, à luz dos princípios da boa fé negocial, é a presente para requerer à Companhia a prorrogação do citado prazo para 31/3/24, garantindo, assim, a efetividade do PAI aos seus empregados.

Cordialmente,

Deyvid Bacelar
Coordenador Geral da FUP